RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **EDILMA MARIA SILVA OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 397.407.348-55, portadora da Cédula de Identidade nº 7.150.224 - SDS/PE, de exercer o cargo de **Divisão de Gestão do CADUNICO e do Programa BOLSA FAMÍLIA,** de provimento em comissão, **símbolo Ch-2 - atribuindo-lhe verba de representação no percentual de 98% (noventa e oito por cento),** deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 02/01/2024.

Cortês-PE, 22 de janeiro de 2024, 70º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Magali Borba Oliveira Lima
Código Identificador:33FF6801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DA PREFEITA Nº 738, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Chefe de Setor – Departamento de Proteção Social Básica (CRAS) - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – no âmbito do Município de Cortês – PE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **GENILDO BEZERRA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 041411374-80, portador da Cédula de Identidade nº 5.385.247 - SSP/PE, para exercer o cargo de **Setor de Promoção e Proteção ao Adolescente,** de provimento em Comissão, **símbolo Ch-3 - atribuindo-lhe verba de representação no percentual de 98% (noventa e oito por cento),** deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 02/01/2024.

Cortês-PE, 22 de janeiro de 2024, 70º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Magali Borba Oliveira Lima
Código Identificador:E2F3ECC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUPIRA-PE - AVISO DE EDITAL - PROCESSO ADIMINISTRATIVO 001/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Cupira-PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realiza Chamamento Público Nº 001/2024, OBJETO: Credenciar Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas Organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis oriundos da agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações, destinados aos Programas da Secretaria de Educação para o exercício 2024. Recebimentos dos documentos a partir do dia 29 de janeiro até o dia 19 de fevereiro de 2024. Valor estimado **R$ 439.074,29.** Data de abertura da habilitação 22 de fevereiro de 2024 às 9:00h. Informações na sala do departamento de merenda da Secretaria de Educação, situada na Rua Álvaro Etelvino Lins, 567 A, Centro, na cidade de Cupira-PE, no horário das 8h às 13h ou através de solicitação de e-mail: merendacupira@hotmail.com.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO -
Prefeito

Publicado por:
Barbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:3C44C9DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTODIA
ERRATA A PUBLICAÇÃO - RESULTADO DO JULGAMENTO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTODIA
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Na publicação albergada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, na edição do dia 06/12/2023, na pagina 47, referente ao RESULTADO DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS DO MUNICIPIO DE CUSTÓDIA DO EXERCÍCIO DE 2021, **RETIFICA-SE:** Onde **se lê:** 27 DE NOVEMBRO DE 2023. **Leia-se:** 28 DE NOVEMBRO DE 2023. Demais clausulas e condições permanecem inalteradas. Câmara de Vereadores do Município Custódia/PE, 24 de janeiro de 2024.

ANNE LÚCIA TORRES CAMPOS DE LIRA.
Presidente.

Publicado por:
Crislaine Bezerra Dos Santos
Código Identificador:B9F8CA92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
RESULTADO FASE PROPOSTA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2023-PMC. TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023-PMC

RESULTADO FASE PROPOSTA

Processo Licitatório Nº: 063/2023-PMC. Tomada de Preços Nº 00002/2023-PMC. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DENOMINADO CARNEIRINHO, LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NESTA MUNICIPALIDADE. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: SETE NETAS LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. CNPJ: 19.296.121/0001-50. Valor: R$ 232.201,48. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Trav. Heleno Aleixo, 132, Centro, Custodia - PE, ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com. Custodia, 11/01/2024.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:EC234713

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE N° 033/2023 PMC

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

EDITAL PROCESSO ADIMINISTRATIVO 01- CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/ 2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 26/2013 DE 17 DE JUNHO DE 2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

A Prefeitura Municipal de Cupira, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.191.799/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor José Maria Leite de Macedo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n° 26/2013, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 29 de Janeiro a 19 de Fevereiro**,** na sala do Departamento da Merenda, na Secretaria de Educação de Cupira situada na rua Etelvino Lins, 567 A - Centro, Cupira-PE, no horário de 8h às 13hs.

1. DO CERTAME

1.1. Abertura de habilitação e projeto de venda

1.1.1. A data do certame para abertura da habilitação e projeto de venda será no dia 22 de fevereiro de 2024 às 9h, na Secretaria de Educação de Cupira situada na rua Etelvino Lins, 567 A - Centro, Cupira-PE, no horário de 8hs às 13hs.

1.1.2. Nesta data, os representantes de todos os grupos participantes do certame deverão permanecer na Secretaria de Educação de Cupira até que sejam concluídas todas as diligências pela Comissão Especial.

2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

2.1. O presente Processo será conduzido pela Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito do Município, através da **Portaria nº 046/2024** a quem caberá a análise, e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo também empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo.

2.2. A Comissão terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

b) Analisar a aceitabilidade dos projetos;
c) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
d) Conduzir os procedimentos relativos da Chamada;
e) Verificar os documentos dos proponentes participantes;
f) Declarar os vencedores;
g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
h) Elaborar a ata da sessão;
i) Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.
j) Realizar opinativo quanto a regularidade do procedimento
k) Encaminhar os autos para o opinativo da área jurídica para fins da ratificação

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente Chamada Pública fundamenta-se juridicamente na Lei Federal 8.666/93; Lei 11.326/06; Lei 11.947/09; Decreto 7.775/2012, Resolução CD/FNDE/MEC nº 26 de 17 de junho de 2013 e na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 2 de abril de 2015.

4. DO OBJETO

4.1.Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, abaixo relacionados e especificados, destinados à complementação do cardápio dos alunos da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE.

4.2.A quantidade de produtos a ser adquirida é estimada com base no cardápio elaborado pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e executados nas escolas no ano de 2024.

4.3.O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos objeto deste Edital é de R$ **R$ 439.074,29** (Quatrocentos e trinta e nove mil, setenta e quatro reais e vinte nove centavos), cujos valores foram calculados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado local.

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO – MÉDIA

GÊNERO ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – HORTIFRÚTI/ AGRICULTURA FAMILIAR					
Nº	ESPECIFICAÇÕES	VOLUME	QTD	*Preço de Aquisição (R$)	
				Preço Unit.	Preço Total
1	**ABACAXI PÉROLA-** Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e formação uniforme, sem manchas rachaduras, sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	8.843	**R$ 4,99**	**R$ 44.126,57**

2	**BANANA PRATA-** Em pencas, primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	10.484	**R$ 5,03**	**R$ 52.734,52**
3	**BOLO DE SAIA (DE TRIGO)-** de 40g a unidade. Íntegro, produzido de forma artesanal em estabelecimento com certificado da vigilância sanitária. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrado e com indicação de peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes.	UND	16.000	**R$ 1,83**	**R$ 29.280,00**
4	**BATATA DOCE ROXA-** De primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvida, acondicionadas em caixas de madeira.	Kg	5.151	**R$ 4,47**	**R$ 23.024,97**
5	**BETERRABA-** De primeira, apresentando tamanho e cor com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e oriundos no transporte ou no manuseio. Acondicionados em embalagens separadas, livre de terras e sujidades.	Kg	150	**R$ 5,94**	**R$ 891,00**
6	**CEBOLA SECA-** De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3.369	**R$ 6,99**	**R$ 23.549,31**
7	**CENOURA-** De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	1.649	**R$ 7,99**	**R$ 13.175,51**
8	**CHUCHU-** De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto, livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.493	**R$ 5,98**	**R$ 8.928,14**
9	**COENTRO VERDE-** De 1ª qualidade, coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Com 500g.	Kg	1.986	**R$ 10,19**	**R$ 20.237,34**
10	**GOIABA-** Fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes,	Kg	8.317	**R$ 4,85**	**R$ 40.337,45**

	devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.				
11	**JERIMUM CABOCLO-** De 1ª qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado avulsas ou em sacos plásticos/tecidos.	Kg	353	**R$ 5,60**	**R$ 1.976,80**
12	**LIMÃO TAITI-** Verde e graúdo, de 1ª qualidade, fresco, compacto e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	Kg	821	**R$ 5,75**	**R$ 4.720,75**
13	**MACAXEIRA-** Lisa, com polpa firme, intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	Kg	5.498	**R$ 4,63**	**R$ 25.455,74**
14	**MAMÃO HAVAÍ-** De 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, meio verde com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	1.196	**R$ 4,58**	**R$ 5.477,68**
15	**MILHO VERDE IN NATURA -** Espiga descascada, sem folhas/palha, sabor e aroma característicos. Estágio de maturação com umidade variando de 70 a 80%, grãos dentados amarelos, uniformes, espigas longas e cilíndricas (espigas maiores que 15 cm de comprimento e 03 cm de diâmetro), sabugo fino e claro, boa granação e pericarpo delicado.	Kg	916	**R$ 5,52**	**R$ 5.056,32**
16	**MELANCIA-** Redonda graúda, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e madura, com polpa firme e intacta	Kg	7.099	**R$ 3,18**	**R$ 22.574,82**
17	**PIMENTÃO-** Verde e grudo, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes.	Kg	1.316	**R$ 4,95**	**R$ 6.514,20**

18	**POLPA DE FRUTA - sabor ACEROLA,** congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranhas, acondicionado em saco plástico, atóxico, pesando 1 KG. Ingredientes: ACEROLA. Inspecionada pelo Ministério da Agricultura (SIF). Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. O transporte será realizado em veículos dotados de unidades de refrigeração/congelamento.	Kg	3.767	**R$ 9,97**	**37.556,99**
19	**POLPA DE FRUTA - sabor CAJÁ,** congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranhas, acondicionado em saco plástico, atóxico, pesando 1 KG. Ingredientes: CAJÁ. Inspecionada pelo Ministério da Agricultura (SIF). Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. O transporte será realizado em veículos dotados de unidades de refrigeração/congelamento.	Kg	3.767	**R$ 12,07**	**45.467,69**
20	**TOMATE-** De 1ª qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Caixa mista com verde e maduros.	Kg	4.017	**R$ 6,97**	**R$ 27.988,49**
Valor estimado					**R$ 439.074,29**

* Preço de aquisição é o preço estimado, pois os finais serão de acordo com as propostas apresentados e a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 4, de 3 de abril de 2015, Art.29, §3º)

5. FONTE DE RECURSO

5.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente chamada pública são oriundos do FNDE, através da rubrica orçamentária:

20 – Poder Executivo
05 – Secretaria de Educação e Esportes
12.306.1207.2039.0000 – Manutenção do PNAE-C, PNAE-P, PNAE-F, PNAE-Q, PNAE-EDUCAÇÃO ESPECIAL, PNAE-EJA.
3.3.90.30.00– Material de Consumo.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na sala do Departamento da Merenda, na Secretaria de Educação de Cupira situada na rua Etelvino Lins,567 A - Centro, Cupira-PE, no horário de 8h às 13hs.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

7.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) – por meio da DAP física;

7.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – por meio da DAP Física de cada agricultor.

7.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – por meio da DAP Jurídica, conforme dispõe o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

7.2. Não poderão participar do Processo de seleção:

7.2.1. Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores, com o Município de Cupira, ou que tenham incorridos nas sanções previstas no inciso IV artigo 87 e artigo 88 da Lei 8.666/93

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Na data, horário e local determinados neste Edital, os participantes deverão entregar os **documentos necessários ao credenciamento e o projeto de venda (proposta de preço),** exigidos nesta CHAMADA PÚBLICA em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:

8.1.1. **ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO-HABILITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024
DENOMINAÇÃO:
CNPJ Nº.
ENDEREÇO:

8.1.2. **ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA (proposta de preço)**
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024
DENOMINAÇÃO:
CNPJ Nº.
ENDEREÇO:

8.2. Todos os documentos exigidos no **ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Especial que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

8.2.2. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia)

8.2.3. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Especial que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

8.3. As autenticações serão realizadas pela Comissão Especial, até o dia 19 de fevereiro 2024.

8.3.1. A Comissão Especial, não procederá a autenticações de documentos após a data prevista acima.

8.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

8.6. Os envelopes serão entregues à Comissão Especial por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo, sendo a Comissão responsável pela avaliação e aprovação dos documentos exigidos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABIBILITAÇÃO – ENVELOPE 1

9.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em envelope devidamente lacrado, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

9.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo III)**.**

9.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo III)

9.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
c) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
i) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

j) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme modelo em anexo. (ANEXO III)

10. PROJETO DE VENDAS (PROPOSTA DE PREÇO) – ENVELOPE 2

10.1. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada através do PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escola, conforme modelo constante do anexo IV da Resolução FNDE nº. 04/2015) também disponível no anexo IV deste edital, devidamente preenchida, devendo ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasuras; entrelinhas ou ressalvas, em papel com identificação da proponente, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

a. Referência expressa de que a proposta se refere à **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024.**
b. Para grupos formais, o projeto deve conter o CNPJ e a DAP Jurídica da organização **e assinatura do seu representante legal.**
c. Para grupos informais ou fornecedor individual: número de CPF, número da DAP física e **assinaturas de todos os agricultores participantes;**
d. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 4 deste Edital;
e. Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
f. Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
g. **Os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.**
h. Para grupos informais, a relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
i. O proponente deverá observar o limite individual de venda R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/DAP /Ano/ Entidade Executora.
j. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
k. Todas as folhas do projeto de venda deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação,** pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
l. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta para o item em desacordo.
m. A proponente poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Especial Julgadora por meio de carta, que anexará ao envelope de Documentação ou do projeto (Proposta de Preço), conforme se refiram à habilitação ou ao projeto (proposta de preço).
n. O proponente, ao fazer sua proposta, deverá observar o valor máximo de proposta aceito pelo Município, para cada item, sob pena de desclassificação para o item.

10.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ATA após o término do prazo de apresentação dos PROJETOS. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

10.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE n° 4/2015.

10.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias úteis.

10.5. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre a venda a ser realizada, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do proponente.

10.6. O proponente deverá considerar incluído nos valores apresentados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, tais, como: transporte, carga e descarga, além de outros, porventura necessários à execução do objeto do contrato.

10.7. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso o grupo vencedor nas propostas, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.1 e 11.2.

11.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. O(s) fornecedor (es) classificados em primeiro lugar deverá apresentar uma amostra de cada produto, em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação da chamada pública. A amostra destina-se a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, devendo ser submetida a testes necessários.

12.2. As amostras deverão ser entregues até **02 dias úteis após a solicitação pela comissão**, mediante protocolo, na secretaria de educação situada na rua Etelvino Lins, 567A, Centro, Cupira – PE.

12.2.01 – As amostras deverão ser entregues juntamente com uma declaração de doação dos produtos entregues.

12.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta, implicando no não credenciamento do item e/ou da proposta, conforme o caso.

12.4 As amostras serão analisadas pela Comissão Especial Julgadora observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

12.5 A Comissão Especial Julgadora emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, quando for o caso, devidamente assinado e identificado.

12.6. Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

12.7. O resultado da análise será divulgado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será 48hs (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2. A solicitação de gêneros será feita **quinzenalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

13.3 **Os produtos deverão ser entregues diretamente no Depósito da Secretaria de Educação** onde é armazenada a Merenda Escolar, situado na Rua Etelvino Lins, 567ª, Centro, Cupira-PE, no horário de **7hs às 13hs**.

13.4. O recebimento dos produtos será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.4.1. O contratado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso;

13.4.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

13.4.2.1. Encontrando irregularidade, o servidor ou comissão fixará prazo para correção pelo contratado;

13.4.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

13.5. Os produtos deverão corresponder às especificações deste edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, o qual deve ser assinado pelo representante da Entidade executora e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

13.6. Junto a assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal (Nota do produtor rural, Nota avulsa ou Nota fiscal).

13.5.1. O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando a entidade fornecedora sujeita a substituir o produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

14. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

14.1. Selecionados os grupos de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos de credenciamento, o resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, internet no Portal da Transparência Municipal no sítio http://cupira.pe.gov.br/transparencia, e ainda na forma de mural afixado na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Etelvino Lins, 567 Centro, Cupira-PE.

14.2. A vigência do credenciamento será de doze meses, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados, conforme disciplinado no subitem anterior.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

16.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

16.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

16.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação.

16.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

16.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

16.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao Município de Cupira ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

16.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.

16.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria Municipal de Educação.

16.9. Ao entregar os gêneros, o contratado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

17. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste Edital.

17.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

17.2.3. Descredenciamento.

17.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

17.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital;

17.3.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o Contrato decorrente do credenciamento;

17.3.3. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;

17.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente chamada pública poderá ser obtida na internet no Portal da Transparência no site: http://cupira.pe.gov.br/transparencia, ou na Secretaria de Educação, através do e-mail: merendacupira@gmail.com

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.EX.
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.
18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

18.4. A Administração poderá revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.5. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do Contrato.

18.6. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial Julgadora, sob pena de descredenciamento.

18.7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial Julgadora ou pela autoridade a ela superior.

18.8. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.9. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá entrar com recurso em até 02 (dois) dias após o julgamento do presente chamamento público.

18.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Cupira/PE

18.11. Integram esta Chamada Pública, dela fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – MINUTA CONTRATO Anexo II –TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÕES DE PRODUÇÃO PRÓPRIA Anexo IV - FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Anexo V -MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA (Grupos Formais)

Cupira, 24 de janeiro de 2024

Thaís Ursulino da Silva - Presidente

ANEXO – I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CUPIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira-PE, representado legalmente por seu Prefeito, **SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 024.235.964-72, portador da CI n.º 571.568 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 90, Centro, Cupira-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, **SRA. JOSEFA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Joaquim Manuel de Farias, 39, Centro – Cupira-PE, portadora da CI nº 697.7494 SSP/PE e do CPF nº 534.650.164-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** e por outro lado _____(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço na _____, n.º____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal)/ portador do CPF n° _____(para os grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), com fundamento na Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE n° 26/2013, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e com respaldo na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, consoante seguinte dotação orçamentária:

20 – Poder Executivo
05 – Secretaria de Educação e Esportes
12.306.1207.2039.0000 – Manutenção do PNAE-C, PNAE-P, PNAE-F, PNAE-EJA, PNAE-Q, PNAE- EDUCAÇÃO ESPECIAL.
3.3.90.30.00– Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, devendo ser analisado o item 8.2 do Edital da chamada pública.

3.3.No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, em observância dos créditos orçamentários e de acordo com o caput do art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

5.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo nutricionista responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.3. O quantitativo dos gêneros alimentícios foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e análise do per capita, bem como os dias letivos, e número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano 2024.

5.3.1. Nos meses de recesso escolar, a quantidade de entrega poderá ser reduzida significativamente, devido às férias dos alunos atendidos pela Rede Municipal de

Educação. Essa redução do quantitativo deve ser indicado para o fornecedor com antecedência mínima de 7 (sete) dias

5.4. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deverá ser assinado pelo representante da entidade e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor.

5.5. Os produtos deverão ser entregues, no local indicado na chamada pública n.º 001/2024, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento dos alimentos.

5.6. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.7.Quando da entrega, os alimentos deverão apresentarem-se:

2.7.1.isentos de substâncias terrosas;
2.7.2.sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
2.7.3.sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
2.7.4.sem umidade externa anormal;
2.7.5.isentos de odor e sabor estranhos.

5.8.Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.9.A pontualidade na entrega dos alimentos está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, ou se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.3.Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.4.O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação, conforme estabelece o §11 do art. 45 da resolução CD/FNDE n/ 26/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

7.2.Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

7.3.Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

7.4.Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

7.5.Retirar todos os materiais recusados dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro produto para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

7.6.Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

7.7.Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário –MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

7.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1.É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, de posse do Termo de Recebimento e do documento fiscal (Nota do produtor rural, Nota avulsa ou Nota fiscal), e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
9.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária eletrônica em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
9.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta)dias, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação do documento fiscal.
9.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Ordem de Fornecimento; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Ordem de Fornecimento, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

9.5. Ficará reservado o direito de suspender o pagamento, até a regularização de situação pendente, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
9.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
9.8. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.8.1. Ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.8.2. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.8.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
9.10. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
9.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
9.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
10.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
10.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.
10.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação dedas sanções cabíveis.

10.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
11.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.
11.4. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O Contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
13.1.1.Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas por meio de Notificação Administrativa, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
13.1.2.Multa:1

13.1.2.1.de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

13.1.2.2.de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

13.1.2.3.de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

13.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

13.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cupira pelo prazo de até dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

13.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

14.2. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.4. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

14.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1.É competente o Foro da Comarca de Cupira/PE para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, que não possa ser resolvido pela via administrativa, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cupira (PE), ____ de_____ de 2024.

_____

MUNICIPIO DE CUPIRA
Prefeito José Maria Leite de Macedo
Contratante

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Josefa Maria dos Santos

_____Contratado (a)

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1.Atesto que (nome da Entidade Executora)_____ _____ CNPJ _____representada por (nome do representante legal) _____ CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais Nota do produtor rural, Nota avulsa ou Nota fiscal) ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____(_____)

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos pelo contratante, pelo (s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, _____ de _____de _____.

_____
Representante Legal da Unidade Executora

_____
Representante Legal do grupo Fornecedor

ANEXO III -

DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO INFORMAL (DAP/ Física)

Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____ representante legal _____ (associação/cooperativa), situada no endereço _____ _____

e telefone _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares abaixo relacionados:

Agricultor/Familiar Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP Física

_____de 20_____.

_____
Assinatura do(a) Representante Legal

(TIMBRE DA COOPERATIVA)

DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES GRUPO FORMAL (DAP Jurídica)

Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____ representante legal _____ (associação/cooperativa), com o número de CNPJ _____ situada no endereço _____ e telefone _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constados no Projeto de Venda são produzidos pelos associados/cooperados abaixo relacionados:

Agricultor/Familiar Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP Física

_____de 20_____.

_____
Assinatura do(a) Representante Legal

DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Eu, _____, portador da identidade nº_____e do CPF nº_____ exerço a função de agricultor familiar e/ou empreendedor Familiar rural e que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria, produzidos na (propriedade/associação/cooperativa) _____ _____e telefone.

_____de 20_____.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV

Programa Nacional de Alimentação Escolar
Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENERO ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF				
5. e-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECULTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4. 1. Unitário	4. 2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/e-mail	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENERO ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. e-mail(quando houver)	7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. e-mail / Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agencia	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. NOME DA ENTIDADE	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do Projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENERO ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. e-mail (quando houver)
9. Banco:	10. Nº de Agência	11. Nº da Conta Corrente

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*/Unidade		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital N° _____/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA – GRUPO FORMAL

Eu, _____, portador da identidade nº_____ e do CPF nº_____ representante legal da (associação/cooperativa), com o número de CNPJ:_____ situada no endereço _____e telefone_____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que limite individual de venda de cada agricultor familiar e do empreendedor familiar rural abaixo relacionamento, respeita o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora de venda de seus associados/cooperados.

Agricultor Familiar/ Empreendedor Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física

_____ de 20_____.

_____
Assinatura do (a) Representante Legal